



Versão 001 – 02/2023 SB Crédito Securitizadora S/A

Código de Ética e Conduta



SUMÁRIO

Mensagem da Alta Administração

1. Nossa Cultura
2. Sistema de Integridade da SB Crédito
3. Código de Ética e Conduta
4. Condutas Esperadas
 - 4.1. Ambiente de Trabalho
 - 4.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades
 - 4.3. Conflito de Interesses
 - 4.4. Combate à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro
 - 4.5. Cumprimento de Leis e Normativos Internos
 - 4.6. Relacionamento com Agentes Públicos e Partidos Políticos
 - 4.7. Relacionamento com demais Terceiros
 - 4.8. Confidencialidade e Proteção de Dados
 - 4.9. Gestão do Conhecimento
5. Canal de Denúncias
6. Capacitações e Treinamentos
7. Penalidades
8. Considerações Finais
 - Anexo de Consequências
 - Termo de Ciência e Adesão ao Código de Ética e Conduta

MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Estamos em constante evolução, traçando um caminho sólido e coerente na busca de uma empresa cada dia melhor para se trabalhar.

Entendemos que para chegarmos ao nosso máximo potencial é primordial termos um posicionamento transparente, ético e íntegro, assegurando que todos que se relacionem com nossa marca sejam tratados de maneira idônea e respeitosa.

Com este intuito, o presente Código de Conduta reforça o nosso compromisso como gestão da SB Crédito com cada colaborador, cliente e fornecedor.

Contamos com cada um de vocês nessa nova jornada.

1. NOSSA CULTURA

Há 24 anos no mercado de antecipação de recebíveis e outras linhas de crédito para empresas, a SB Crédito se tornou uma companhia sólida no mercado financeiro, tendo construído uma história de crescimento e desenvolvimento, oferecendo segurança para os investidores e satisfação para os nossos clientes.

O mundo está em permanente evolução. E nós também! Portanto, nosso objetivo é não apenas acompanhar esse progresso, mas impulsioná-lo, oferecendo crédito descomplicado e com soluções tecnológicas para uma operação rápida, que acompanhe o ritmo acelerado e dinâmico do mundo de hoje.

Com todo esse crescimento, também aumenta a necessidade de resgatar e relembrar as bases do que construímos, sempre dando passos adiante para um desenvolvimento sustentável e responsável, que deve ter como fundamento os princípios éticos que regem a vida em sociedade.

Para isso, precisamos ter nossos alvos bem claros, sempre cientes de que os meios para alcançar esses fins devem ser justos e pautados em princípios inegociáveis.

Nosso Propósito é proporcionar inovação e crescimento para nossos clientes, contribuindo com o ecossistema de crédito e serviços financeiros!

Nossa Missão é promover crédito e serviços descomplicados.

Nossa Visão é sermos reconhecidos pelos nossos clientes como a melhor opção de serviços financeiros do mercado.

Nossos Valores são:

- Ter satisfação no que faz;
- Utilizar recursos de forma sustentável;
- Ser bom e disseminar o bem;
- Respeitar a diversidade humana;
- Gostamos de gente que sonha grande;
- Ser realista com o mundo a nossa volta;
- Ser verdadeiro conosco e com o próximo;
- Ser inquieto, adaptar-se e reinventar-se sempre.

2. SISTEMA DE INTEGRIDADE DA SB CRÉDITO

O Sistema de Integridade da SB Crédito foi implementado com o intuito de reforçar nosso compromisso com ética e integridade. Este Sistema é composto por diversas ferramentas e iniciativas que visam garantir a efetivação desse objetivo, dentre as quais o presente Código. Dessa forma, contamos com a participação e engajamento dos leitores deste documento.

Adicionalmente, informamos que a gestão do Sistema de Integridade será realizada através das atividades do *Compliance Officer* e sua respectiva equipe, juntamente ao Comitê de Ética e à Alta Administração da companhia, todos abertos para tirar dúvidas e receber novas sugestões para o constante aprimoramento e melhoria.

3. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O Código de Ética e Conduta da SB Crédito possui a finalidade de estabelecer e comunicar os comportamentos esperados de seus colaboradores e dos terceiros com quem se relacionam, direta ou indiretamente, bem como condutas vedadas pela companhia e suas respectivas consequências, tendo como principal objetivo proporcionar um ambiente de trabalho ético e harmonioso para todos.

Este documento deve ser observado por todos os colaboradores, independentemente do cargo ou função ocupados, clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços, fornecedores, ou qualquer outro terceiro que represente a SB Crédito no exercício de suas atividades profissionais.

4. CONDUTAS ESPERADAS

Pretendemos, através deste Código, que nossos colaboradores compreendam o que é esperado em termos de condutas, as quais deverão ser orientadas pelas diretrizes definidas neste documento.

Assim, esperamos que nossos colaboradores, parceiros de negócios e terceiros com quem a SB Crédito se relaciona:

- Pautem suas atitudes segundo padrões de ética e integridade;
- Obedeçam às normas aplicáveis a cada contexto que presenciarem;
- Trabalhem com comprometimento, responsabilidade e rigor técnico;

- Respeitem o próximo e sejam tolerantes;
- Ajam com transparência;
- Não busquem o benefício próprio, quando este colidir com os interesses da companhia.

Em caso de dúvidas ou situações não previstas neste Código, o Canal de Denúncias estará aberto para sanar tais questionamentos, bem como o *Compliance Officer* poderá ser consultado.

4.1. Ambiente de Trabalho

A SB Crédito preza pelo bom clima organizacional e convivência harmoniosa, de forma que o ambiente de trabalho deve sempre ser permeado pelo bom senso e respeito para com o próximo.

Desta forma, não são toleradas atitudes ou discursos que ofendam, prejudiquem ou discriminem outros colaboradores, em razão de raça, etnia, cor, origem, religião, condições físicas e socioeconômicas, orientação sexual, dentre outras características passíveis de sofrerem discriminação.

Também são repudiadas piadas e brincadeiras inconvenientes, inadequadas ao ambiente profissional e que causam incômodos a todos. Por isso, recomendamos que, diante de tais situações, estas não sejam incentivadas, muito menos reproduzidas, buscando a repreensão dessas atitudes.

Ainda neste contexto, atitudes que configurem Assédio Moral ou Assédio Sexual serão rigorosamente combatidas. Para melhor entendimento, compartilhamos abaixo seus conceitos:

ASSÉDIO SEXUAL	Ⓞ	ASSÉDIO MORAL
É o ato de constranger alguém, mediante palavras, gestos ou atos, com o fim de obter vantagem ou favorecimento sexual, utilizando-se de condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de cargo ou função.		É a atitude de expor alguém a situações humilhantes e constrangedoras, com habitualidade da conduta e com a finalidade discriminatória.

Para além das situações descritas, qualquer situação inconveniente e que eventualmente influencie negativamente o ambiente organizacional poderá ser reportada ao Compliance Officer diretamente, ou através do Canal de Denúncias da SB Crédito.

4.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Apesar de comum no ambiente corporativo, presentear parceiros de negócios com brindes e presentes pode ser mal interpretado, correndo o risco de comprometer a reputação e integridade dos colaboradores da companhia.

Assim sendo, é vedado o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades de forma pessoal, apenas sendo admitido o recebimento de caráter corporativo. Ainda assim, tais itens não poderão ser recebidos em dinheiro, tendo em vista a possibilidade de a atitude ser confundida com facilitação, suborno ou recebimento de vantagem indevida.

Em relação ao oferecimento de brindes, presentes e hospitalidades, este deve ser previamente avaliado e aprovado pela área de *Compliance* da companhia, em conjunto ao gestor responsável pela ação, observada a legislação vigente e aplicável relacionada ao tema, especialmente no que tange ao relacionamento com agentes públicos.

Caso surjam dúvidas nestas situações, o *Compliance Officer* poderá ser consultado diretamente, ou poderá ser feito relato no Canal de Denúncias para apuração da situação, visando responder à dúvida ou denúncia adequadamente.

4.3. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando um interesse pessoal de um colaborador conflita com os interesses da companhia, gerando uma situação em que optar por atender aos interesses pessoais pode prejudicar os objetivos institucionais da SB Crédito.

Nesse sentido, o conflito de interesses pode ser caracterizado de diversas formas, seja por um vínculo pessoal com determinado prestador de serviço ou parceiro de negócio, ou, ainda, uma oferta ou recebimento de benesses (brindes, presentes e hospitalidades).

Desta forma, não devemos abusar das prerrogativas que desempenhamos na companhia e todas as atividades exercidas por colaboradores devem estar orientadas no interesse institucional e comum da companhia, de modo a manter o compromisso com as atividades profissionais. Afinal, se a empresa tem sucesso, todos ganhamos.

Considerando a amplitude e complexidade do tema, a SB Crédito dispõe de uma normativa apartada sobre o tema Conflito de Interesses, a qual pode ser consultada a qualquer momento por colaboradores e demais terceiros.

4.4. Combate à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro

A SB Crédito repudia toda e qualquer ação ilícita, irregular ou antiética, em especial atos de corrupção, fraude e suborno. Toda conduta ilícita será apurada buscando a responsabilização do colaborador ou terceiro que agiu de maneira reprovável.

Todas as atividades da SB Crédito ocorrerão em estrita observância à legislação vigente, como a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), e às diretrizes do Sistema de Integridade da companhia, que visam coibir e evitar práticas ilícitas e demais desvios de conduta.

Somado a este compromisso, a SB Crédito empregará todos os esforços para garantir a conformidade legal e as melhores práticas no que tange à prevenção a atos de lavagem de dinheiro ou semelhantes, através do rigoroso cumprimento da Lei nº 9.613/1998 e das disposições exigidas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

Desta forma, é essencial que todos os colaboradores observem as normativas e procedimentos internos operacionais da companhia e cumpram as exigências relacionadas à liberação de operações de crédito, que contemplam critérios voltados à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

A SB Crédito também dispõe de normativa específica sobre este tema, a qual deve ser igualmente observada por todos os colaboradores e terceiros, especialmente no que diz respeito à operação da atividade fim da companhia.

Diante da suspeita de que um colaborador ou terceiro esteja agindo de modo a facilitar fraudes, recebendo vantagem indevida de Agente Público ou privado ou realizando lavagem de dinheiro, o fato deverá ser reportado imediatamente via Canal de Denúncias para que a estrutura de *Compliance* da SB Crédito possa tomar as medidas cabíveis junto ao Comitê de Ética e à Alta Gestão.

4.5. Cumprimento de Leis e Normativos Internos

Um dos compromissos da SB Crédito é o efetivo cumprimento de toda e qualquer legislação a ela aplicável, tanto leis ordinárias e específicas, como normas

e regulamentos dos fundos de investimento, políticas internas e demais orientações administrativas de órgãos e comissões regulatórios.

As disposições contidas nas políticas da SB Crédito são de cumprimento obrigatório por todos os colaboradores no desempenho de suas atividades, pois servem como balizas e oferecem parâmetros para conferir segurança e menor exposição a riscos no desenvolvimento das operações da companhia.

O descumprimento destas políticas pode acarretar graves prejuízos para a SB Crédito, ensejando eventual responsabilização do colaborador que agiu em contrariedade, de acordo com o Anexo de Consequências do presente Código.

4.6. Relacionamento com Agentes Públicos e Partidos Políticos

O relacionamento com agentes públicos é sempre um ponto sensível, devido ao risco reputacional e legal existente em contatos desta natureza. Faz-se necessário, portanto, a criação de claros limites para as ações desempenhadas neste contexto, ficando proibido qualquer ato que possa fornecer indícios de corrupção, lavagem de dinheiro ou obtenção de vantagens indevidas.

Além disso, é primordial que todas as ações sejam pautadas na observância das normas legais que regem a Administração Pública, buscando que os eventuais relacionamentos com agentes públicos observem a formalidade e a transparência, utilizando-se das vias institucionais para tanto.

A SB Crédito reforça sua desvinculação de qualquer partido político, sendo vedada a utilização da sua marca e imagem para patrocínio de partidos e/ou campanhas eleitorais.

A Lei nº 13.165/2015 proibiu a realização de doações para campanhas oriundas de Pessoa Jurídica, de modo que é vedado o apoio financeiro realizado em seara particular que se utilize da companhia e de seu nome de alguma forma.

4.7. Relacionamento com demais Terceiros

Devemos cultivar os relacionamentos com terceiros da SB Crédito de forma profissional e com respeito mútuo, sejam eles fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios ou demais partes relacionadas na operação da companhia.

Da mesma forma, por parte destes terceiros, se espera a atuação ética, profissional e educada, além do respeito integral das disposições previstas no presente Código de Ética e Conduta.

4.8. Confidencialidade e Proteção de Dados

Todos os colaboradores da companhia possuem o compromisso em zelar pela confidencialidade necessária no exercício de suas atribuições na SB Crédito, ainda que posteriormente à eventual desligamento.

Por isso, todas as informações e dados movimentados na companhia devem ser tratados com seriedade e observadas as devidas ressalvas, como a utilização de ferramentas da própria SB Crédito, cautela na utilização das informações previstas em sistemas e plataformas, bem como não compartilhar senhas com outras pessoas.

Além disso, precisamos garantir a privacidade e segurança das informações de nossos clientes, colaboradores e eventuais terceiros, de forma que a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) deverá ser observada, especialmente no que diz respeito aos novos padrões para o tratamento de dados pessoais, e a implementação das medidas necessárias para adequação.

Portanto, é primordial a observação estrita das diretrizes apresentadas e impostas pela SB Crédito para a devida adequação à LGPD quanto aos dados pessoais que tenham contato.

4.9. Gestão do Conhecimento

É essencial que os colaboradores da SB Crédito apoiem a gestão do conhecimento da companhia, seja na condução e administração dos dados, informações e demais formas de conhecimento tratados e que circulam internamente na companhia, como no entendimento e compreensão da operação da companhia como um todo.

Ajudar os colegas e buscar ser proativo possibilita que todas as atividades realizadas ocorram de forma célere e fluida, beneficiando a todos. Nesse sentido, a companhia dispõe de uma Política de Gestão do Conhecimento, que deve ser amplamente divulgada e observada.

5. CANAL DE DENÚNCIAS

A SB Crédito disponibiliza Canal de Denúncias para o efetivo reporte (anônimo ou identificado) de irregularidades e situações contrárias ao disposto neste Código de Ética e Conduta, bem como em relação às demais normativas internas.

A partir deste canal será possível relatar eventuais denúncias, dúvidas ou elogios inerentes ao Sistema de Integridade da companhia, sendo garantida a não

retaliação dos denunciadores de boa-fé, bem como a sua devida confidencialidade, independentemente da identificação do denunciante.

A equipe de *Compliance*, juntamente ao *Compliance Officer* e ao Comitê de Ética da companhia serão responsáveis pela avaliação dos relatos recebidos, sendo que, no caso destes serem os respectivos denunciadores, a SB Crédito impossibilitará o acesso ao seu teor, buscando preservar a devida imparcialidade na deliberação.

O Canal de Denúncias pode ser acessado através das seguintes formas:

<https://canal.ouvidordigital.com.br/sbcredito>

WhatsApp: (031) 8947-7889

6. CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS

A SB Crédito possui o compromisso de promover a realização de capacitações e treinamentos, de forma periódica e contínua, em todas as áreas da companhia, para manutenção e fortalecimento do Sistema de Integridade, visando o crescimento conjunto de toda a companhia nestes quesitos, de modo que tanto colaboradores novos quanto antigos estejam alinhados aos padrões éticos definidos neste Código.

7. PENALIDADES

As condutas que violarem o disposto neste Código de Ética e Conduta serão avaliadas e passíveis de aplicação de medidas disciplinares, conforme previsão do respectivo Anexo de Consequências, apensado ao presente documento.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este documento será revisado periodicamente, buscando seu constante aprimoramento, e poderá ser atualizado segundo as necessidades que venham a surgir na realidade da companhia.

ANEXO DE CONSEQUÊNCIAS

1. OBJETIVO

O objetivo deste anexo é informar, orientar e disciplinar a conduta dos colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços e demais terceiros que se relacionam com a SB Crédito sobre a aplicação de medidas disciplinares nos casos de violação a este Código de Ética e Conduta e demais normas internas a ele vinculadas.

2. ATRIBUIÇÕES

O Comitê de Ética é o órgão responsável por recomendar quais são as medidas disciplinares passíveis de aplicação pela Alta Administração nos casos de violação das diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta, políticas e demais normas internas da companhia, bem como legislações aplicáveis.

À Alta Administração da SB Crédito compete deliberar sobre as orientações e recomendações oferecidas pelo Comitê de Ética, observados o Regimento Interno do Comitê de Ética e o Regimento Interno do Canal de Denúncias.

3. PRINCÍPIOS

A aplicação de medidas disciplinares deve necessariamente observar os seguintes princípios:

- a) **Transparência:** Todo o procedimento relacionado à aplicação de consequências pela SB Crédito deve ser pautado pela clareza, tendo em vista as circunstâncias e informações definidas em sua totalidade e a necessidade do respectivo registro.
- b) **Integridade:** Ao participar, direta ou indiretamente, da aplicação de consequências da companhia, espera-se que os envolvidos mantenham postura honesta e atuem sempre no melhor interesse da empresa, evitando condutas contraditórias ou duvidosas que possam gerar conflitos de interesses ou, ainda, que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem da SB Crédito.
- c) **Conformidade:** A SB Crédito é rigorosamente contrária às condutas que, de alguma forma, possam contrariar os princípios e diretrizes nos quais se pautam o Código de Ética e Conduta, as demais políticas e normas internas, bem como a legislação vigente aplicável à companhia.

- d) Proporcionalidade: A aplicação das consequências por parte da SB Crédito deverá observar a adequação, a necessidade e a proporcionalidade da medida a ser adotada, de modo a evitar excessos diante da finalidade que se deseja alcançar.

4. DIRETRIZES GERAIS

O presente Anexo de Consequências define as medidas aplicadas em caso de violação ao Código de Ética e Conduta da SB Crédito e demais normativas a ele vinculadas, bem como estabelece medidas a serem aplicadas tanto para erros intencionais de procedimento quanto para desvios de conduta que tenham sido informados ao Comitê de Ética através do Canal de Denúncias, Auditoria Externa ou quaisquer outros meios legítimos.

Após a apreciação do Comitê de Ética e definição de consequências a serem aplicadas, o Comitê deverá definir quem será o responsável por conduzir a aplicação da responsabilização e oferecer orientações sobre como fazê-la, com base neste Anexo, nas disposições previstas no Regimento Interno do Comitê de Ética e no Regimento Interno do Canal de Denúncias.

Após a aplicação da medida cabível, o responsável deve comunicar o *Compliance Officer* sobre as ações tomadas e seus desdobramentos.

5. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Abaixo, estão relacionadas possíveis violações às disposições do presente Código de Ética e Conduta. Neste sentido, a companhia não tolerará atos de colaboradores ou terceiros que venham a:

5.1. Ambiente de Trabalho

- i. Atuar de má-fé apenas para prejudicar outro colaborador no seu ambiente de trabalho;
- ii. Consumir, durante o expediente, bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas;
- iii. Portar ou utilizar armas brancas ou de fogo;
- iv. Realizar vendas, prestar serviços ou consultorias a outras empresas ou terceiros sem a devida autorização, utilizando-se de materiais, conhecimento técnico, equipamentos ou dependências da SB Crédito;

- v. Participar de conversas, grupos de mensagens ou qualquer tipo de mídia social que promovam brincadeiras de mau gosto, racismo, preconceito ou qualquer ação que venha a denigrir um indivíduo;
- vi. Reproduzir piadas ou imagens desrespeitosas à raça, religião, deficiência física, *status* social ou qualquer outra condição;
- vii. Ter conduta discriminatória relativa a gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, nacionalidade, condições de emprego, condições financeiras, condições sociais, condições físicas e psíquicas, dentre outros;
- viii. Ter condutas machistas ou misóginas;
- ix. Assediar moral ou sexualmente qualquer indivíduo;
- x. Utilizar o patrimônio da SB Crédito de maneira irregular, destruindo ou deteriorando o patrimônio ou utilizando-o para uso particular;
- xi. Emprestar utensílios e equipamentos específicos, sem autorização prévia;
- xii. Furtar ou extraviar o patrimônio da SB Crédito.

5.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades

- i. Oferecer brindes em desacordo com as normativas vigentes, que represente ou possa representar conflito de interesses ou que possa influenciar qualquer decisão;
- ii. Oferecer ou receber presentes, convites para entretenimento, almoços e jantares, entre outros, que possam exercer ou parecer exercer influência nas decisões da SB Crédito ou de terceiros;
- iii. Receber presentes em dinheiro em espécie.

5.3. Conflito de Interesses

- i. Não submeter à avaliação de seu supervisor hierárquico, Comitê de Ética ou ao *Compliance Officer* situações que possam ser consideradas conflitos de interesses, conforme conceituação neste Código de Ética e Conduta e Política apartada;
- ii. Obter vantagens pessoais para si ou para terceiros decorrentes de seu cargo e/ou função ocupados na SB Crédito;
- iii. Motivar-se de interesses particulares para desempenhar suas atividades, desconsiderando os interesses institucionais da SB Crédito.

5.4. Combate à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro

- i. Praticar qualquer ato que possa corresponder a um determinado ilícito, especialmente aqueles relacionados à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, conforme definição em Política apartada;
- ii. Prometer, receber, pagar ou oferecer qualquer vantagem indevida a qualquer parte interessada no âmbito de relacionamento da SB Crédito;
- iii. Oferecer ou fornecer serviços, como palestras e eventos, ou produtos, como livros e periódicos, a agentes públicos, em troca de benefícios para si, para a SB Crédito ou para terceiros;
- iv. Solicitar ou aceitar vantagens indevidas de qualquer natureza;
- v. Deixar de manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa suas transações e fornecer informações inadequadas à auditoria ou aos órgãos de fiscalização, quando necessário;
- vi. Efetuar ou aceitar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais;
- vii. Valer-se de procedimento, técnica ou artifício contábil para ocultar ou encobrir pagamentos ilegais;
- viii. Utilizar a SB Crédito para lavagem de dinheiro ilícito.

5.5. Cumprimento de Leis e Normativos Internos

- i. Violar qualquer legislação vigente aplicável à SB Crédito, conforme descrição deste Código de Ética e Conduta e em demais normativas internas;
- ii. Não obedecer às disposições previstas em normativos internos da companhia, sejam eles operacionais ou relacionados ao Sistema de Integridade da SB Crédito.

5.6. Relacionamento com Agentes Públicos e Partidos Políticos

- i. Oferecer ou receber presentes de agentes públicos em virtude do cargo que exerce, a fim de obter vantagem indevida;
- ii. Realizar doações, patrocínios e incentivos de qualquer natureza a partidos ou campanhas políticas em nome da SB Crédito, utilizando ou não do patrimônio da empresa.

5.7. Relacionamento com demais Terceiros

- i. Adotar, durante o exercício de suas atividades profissionais, conduta inadequada perante clientes da SB Crédito;
- ii. Vincular, durante o atendimento ao cliente, suas opiniões pessoais ao repassar informações em nome da companhia;
- iii. Contratar fornecedor, prestador de serviços ou demais terceiros sem considerar critérios técnicos, reputacionais e legais, deixando de atender aos interesses da SB Crédito;
- iv. Descumprir contratos e faltar com a ética e transparência em procedimentos internos e durante o relacionamento da SB Crédito com terceiros;
- v. Descumprir, em conluio com o parceiro de negócios, as práticas justas de mercado, como a prática de trustes e/ou cartéis.

5.8. Confidencialidade e Proteção de Dados

- i. Intencionalmente, não realizar a devida observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- ii. Compartilhar *logins* e senhas com terceiros, ainda que sejam colaboradores da própria SB Crédito;
- iii. Disseminar informações relativas a valores, balanços fiscais, registros contábeis, detalhes de projetos ou estratégias da SB Crédito;
- iv. Compartilhar informações sigilosas ou confidenciais relativas à SB Crédito nas redes sociais ou com qualquer pessoa não autorizada;
- v. Armazenar ou disseminar inadequadamente documentos, através de e-mail, celular pessoal, plataformas de comunicação não oficiais da companhia, dentre outros;
- vi. Desrespeitar a propriedade intelectual pertencente à SB Crédito;
- vii. Desrespeitar a propriedade intelectual pertencente a terceiros.

5.9. Gestão do Conhecimento

- i. Impossibilitar ou criar embaraços para a devida condução de informações na SB Crédito.

5.10. Canal de Denúncias

- i. Utilizar-se do Canal de Denúncias com má-fé na realização de relatos;
- ii. Realizar quaisquer ações discriminatórias e de retaliação em face dos denunciantes ou denunciados.

5.11. Capacitações e Treinamentos

- i. Negar-se a participar dos treinamentos periódicos obrigatórios promovidos pela SB Crédito.

6. CONSEQUÊNCIAS

No momento em que um colaborador ou terceiro que se relaciona com a SB Crédito recusar-se, sem motivo justificado, a dar ciência do recebimento da penalidade, a companhia deverá ler ao penalizado o conteúdo da advertência ou suspensão, na presença de duas testemunhas, que deverão informar seus nomes e assinar o documento.

Para a aplicação da consequência, serão consideradas:

- A atualidade da punição, que diz respeito ao tempo entre a ocorrência da infração e a sua respectiva penalização que, na sua maioria, deve ser imediata, com exceção daquelas que requeiram apuração aprofundada dos fatos e de responsabilidade.
- A unicidade da pena, que diz respeito à quantidade de punições aplicadas para a mesma falta, sendo que só poderá ser aplicada uma consequência para cada conduta de não conformidade.
- A proporcionalidade, que diz respeito ao balizador perante a falta cometida; para realizar um julgamento coerente será considerada a gravidade e impacto da infração cometida, o histórico funcional do colaborador ou terceiro (existência e teor de condutas de não conformidade), os motivos determinantes para a realização da infração e a condição pessoal do infrator.

A aplicação de penalidades deverá respeitar o processo de investigação estabelecido pela SB Crédito através dos Regimentos Internos do Canal de Denúncias e do Comitê de Ética.

6.1. Tipos de Consequências

6.1.1 Aos colaboradores da SB Crédito

São consequências aplicáveis aos colaboradores da SB Crédito:

- i. Advertência verbal: é um aviso ao colaborador, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão em conformidade com o Código de Ética e Conduta, políticas e normas internas da companhia e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao

colaborador mudar sua atitude e/ou comportamento, pois, no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A advertência verbal será realizada por meio de conversa e, posteriormente, o gestor deverá comunicar ao Comitê de Ética e ao Departamento de Recursos Humanos, que registrará a advertência na ficha cadastral do colaborador para consulta posterior.

- ii. **Advertência escrita:** possui a mesma finalidade que a advertência verbal, a diferença é que se dará por meio de comunicação escrita e o colaborador deverá assinar o documento no seu recebimento. Esse documento assinado poderá ser utilizado futuramente como comprovação das ações progressivas efetuadas pela empresa, por isso deve ser mantido em posse do Departamento de Recursos Humanos da SB Crédito.
- iii. **Suspensão disciplinar:** é uma medida utilizada para penalizar o colaborador na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta grave cometida por ele. A suspensão não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.
- iv. **Rescisão do contrato de trabalho:** caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o colaborador tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido o contrato de trabalho. Nesse caso, o empregado tem direito ao aviso prévio, férias vencidas acrescidas de 1/3, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, multa sobre o FGTS e direito a sacar os depósitos do FGTS, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) acerca de demissões sem justa causa. Os colaboradores contratados como Pessoa Jurídica ou figura autônoma não farão jus a direitos trabalhistas, mas apenas à rescisão de contrato.
- v. **Rescisão do contrato de trabalho por justa causa:** caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o empregado tenha cometido uma falta gravíssima passível de justa causa, poderá, conforme previsto no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ser rescindido o seu contrato de trabalho. Nesse caso, o empregado perde o vínculo empregatício, além de perder vários direitos trabalhistas como férias proporcionais, 13º salário, multa sobre FGTS e saque do FGTS. Os colaboradores contratados como Pessoa Jurídica ou figura autônoma não farão jus a direitos trabalhistas, mas apenas à rescisão de contrato.

6.1.2 Aos terceiros que se relacionam com a SB Crédito

São considerados terceiros que se relacionam direta ou indiretamente com a companhia todos os seus fornecedores, prestadores de serviços, agentes públicos, parceiros de negócios, entre outros.

São consequências aplicáveis aos terceiros que se relacionam com a SB Crédito:

- i. **Advertência:** aviso ao terceiro da companhia, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão em conformidade com o Código de Ética e Conduta, políticas e normas internas e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao terceiro mudar sua atitude e/ou comportamento, pois no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A advertência será realizada por meio de notificação extrajudicial e deverá ser registrada em controle interno da SB Crédito para consulta posterior.
- ii. **Suspensão cadastral:** é uma medida utilizada para que o terceiro, na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta média cometida, regularize a situação que motivou a falta e/ou as advertências. Nesse caso, haverá prejuízo ao terceiro, uma vez que este não poderá contratar com a SB Crédito por determinado período. A suspensão cadastral deverá atingir todo o período do contrato atualmente vigente, bem como período posterior à entrega do objeto contratado pela companhia. A suspensão cadastral será informada por meio de notificação expressa e formal e deverá ser registrada em controle interno da companhia para consulta posterior. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.
- iii. **Suspensão contratual:** é uma medida utilizada para que o terceiro, na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta grave, regularize a situação que motivou a falta e/ou as advertências. Nesse caso, haverá prejuízo ao terceiro, uma vez que este não poderá executar o objeto do contrato pelo período de suspensão. A suspensão não poderá exceder o período de 30 (trinta) dias corridos e não ensejará na aplicação de multas e juros contratuais em decorrência do atraso, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais. A suspensão será realizada por meio de notificação extrajudicial, permitindo a ampla defesa e o contraditório do terceiro e deverá ser registrada para consulta posterior.
- iv. **Rescisão do contrato:** Caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o terceiro tenha cometido falta gravíssima, o

contrato poderá ser rescindido unilateralmente de forma motivada, sem prejuízo da aplicabilidade das demais sanções previstas no instrumento contratual.

6.2. Matriz de Consequências

No caso da ocorrência de alguma violação ao Código de Ética e Conduta, políticas ou normas internas da SB Crédito ou, ainda, da legislação vigente aplicável, a Matriz de Consequências deverá ser utilizada para balizar as decisões de medidas disciplinares a serem aplicadas.

Não Conformidade	Gravidade e Impacto				Consequência	
	Imprudência, Imperícia e Negligência		Conduta consciente e voluntária		Colaboradores	Fornecedores e Terceiros
	Baixo	Médio	Alto	Altíssimo		
Ambiente de Trabalho					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Brindes, Presentes e Hospitalidades					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Conflito de Interesses					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Combate à Corrupção, Suborno e Lavagem de Dinheiro					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Cumprimento de Leis e Normativos Internos					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Relacionamento com Agentes Públicos e Partidos Políticos					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Relacionamento com demais Terceiros					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Confidencialidade e Proteção de Dados					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Gestão do Conhecimento					De suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Canais de Denúncias					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito
Capacitações e Treinamentos					De advertência verbal à rescisão do contrato de trabalho por justa causa	Aplicação de advertência à rescisão do contrato celebrado com a SB Crédito

São considerados eventos aos quais devem ser aplicadas penalidades de caráter baixo aqueles que representam não conformidade com os regulamentos internos e normas técnicas de menor relevância ou que tragam impacto muito baixo ou insignificante na operação da SB Crédito e em sua imagem institucional. Para as penalidades consideradas baixas, serão aplicadas as advertências verbais, para colaboradores, e advertências formais, para terceiros.

São considerados eventos aos quais devem ser aplicadas penalidades de caráter médio aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de média relevância ou impacto à SB Crédito e à sua imagem institucional, bem como os eventos de caráter baixo realizados reiteradamente. Para essas penalidades, serão aplicadas advertências escritas à suspensão disciplinar, para colaboradores, e suspensão cadastral, para terceiros.

São considerados eventos aos quais devem ser aplicadas penalidades de caráter alto aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de alta relevância, ou que tragam impactos fortes na operação da SB Crédito e em sua imagem institucional ou mobilizam interesses públicos, bem como os eventos considerados de caráter médio realizados reiteradamente. Para as penalidades consideradas altas será aplicada a suspensão disciplinar à rescisão do contrato de trabalho, para colaboradores, e suspensão contratual, para terceiros.

São considerados eventos aos quais devem ser aplicadas penalidades de caráter altíssimo aqueles que representam não conformidade com leis e violações de regulamentos de altíssima relevância, que ocasionem condenações e multas de alto valor (menor margem de defesa), que tragam impactos muito altos na operação da SB Crédito e em sua imagem institucional ou mobilizem interesses públicos nacionais e/ou internacionais, bem como os eventos considerados de caráter alto realizados reiteradamente. Para as penalidades consideradas altíssimas será aplicada a rescisão do contrato de trabalho, para colaboradores, e a rescisão contratual, para terceiros.

Os atos de reincidência deverão agravar a punição, sendo fator de escala para definição do caráter da penalidade aplicada.

TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Declaro, para os devidos fins, que recebi o Código de Ética e Conduta da SB Crédito, realizei a leitura e compreendi a integralidade deste documento. Portanto, estou ciente de minhas responsabilidades e me comprometo a zelar pelo cumprimento do Código.

NOME:

CPF:

ÁREA:

UNIDADE:

LOCAL/DATA:

Assinatura:
